

Excelentíssima Senhora / Excelentíssimo Senhor  
Membro do Comité dos Assuntos Sociais, Saúde  
e Desenvolvimento Sustentável  
Do Conselho da Europa,

Lisboa, 20 de setembro de 2016

**Assunto:** votação do relatório revisto "Human rights and ethical issues related to surrogacy" da relatora Petra De Sutter, bem como da adoção de um draft de resolução e recomendação quanto aos direitos humanos e às questões éticas relativas à gestação de substituição

Exma. Senhora / Exmo. Senhor,

**É com grande preocupação que vemos o Comité dos Assuntos Sociais, Saúde e Desenvolvimento Sustentável do Conselho da Europa incluir na sua agenda de trabalho para 21 de setembro a adoção de uma resolução e recomendação preliminar quanto aos direitos humanos e às questões éticas relativas à gestação de substituição.**

A PpDM centra-se sempre nos **direitos humanos das mulheres, neste caso das gestantes**. Independentemente de se consignar o carácter altruísta, ou não, para a gestação de substituição, a PpDM demonstra **grande preocupação relativamente à exploração e ao atentado à integridade corporal das mulheres gestantes e à defesa dos seus direitos**. Neste contexto, as mulheres gestantes não serão mais do que incubadoras de crianças de terceiros. Ou seja, elas fornecerão apenas o uso do seu corpo feito instrumento para que terceiras pessoas possam encomendar a “fabricação” de crianças. Tal facto **viola os direitos fundamentais das mulheres incubadoras pela destituição da sua dignidade enquanto pessoas e, conseqüentemente, os seus direitos humanos tal como previstos na legislação aplicável, designadamente as Convenções internacionais sobre a matéria, incluindo do Conselho da Europa.**

Acrescem também sérias preocupações quanto ao eventual rumo que possa ser tomado no sentido da proteção das crianças nascidas mediante a contratação, paga ou não-paga, de mulheres para serem suas gestantes. **Optar pela consignação de direitos a quem nasce numa relação de violação de direitos humanos de quem faz nascer (a gestante de substituição) opta-se, igualmente, por validar indiretamente a gestação por conta de outrem “para fins altruístas”, o que se afigura violador dos direitos fundamentais das mulheres** porque

qualquer gestação por conta de outrem é contrária aos direitos humanos das mulheres gestantes. Ainda, e no limite, não podem os regimes democráticos garantir direitos diferenciados a crianças nascidas de uma gestação por conta de outrem com fins lucrativos, porque assegurar apenas os direitos das crianças resultantes deste tipo gestações por conta de outrem é discriminatório relativamente às crianças resultantes de gestações por conta de outrem “para fins altruístas”.

No entender da PpDM, importará:

- a) **desmistificar a gestação por contra de outrem em qualquer das suas modalidades como solução quer para suprir incapacidades físicas quer para encomendar a terceiras pessoas o “fabrico” de uma criança com material genético de quem encomenda** para, designadamente, evitar problemas, compromissos, obrigações ou meros incómodos inerentes a gravidezes e partos;
- b) **recordar que ter filhas ou filhos com base na sua própria fisiologia ou no seu próprio material genético não constitui um direito fundamental**, nem se integra em nenhum instrumento internacional em matéria de direitos humanos;
- c) **recordar que o Direito Internacional dos Direitos Humanos não protege o aluguer ou o mero uso não remunerado do corpo das mulheres para fins de mera incubação por conta de outrem**, remunerada ou não;
- d) **recordar que o Direito Internacional dos Direitos Humanos protege diversos direitos da criança** que ficam ou podem ficar inviabilizados relativamente a crianças nascidas de gestação por conta de outrem, remunerada ou não;
- e) **aprofundar o regime jurídico da adoção de modo a que constitua uma alternativa efetiva**, equilibrada, simples, acessível e célere para quem não tem capacidade física ou fisiológica de procriar;
- f) **proibir a gestação por contra de outrem por qualquer finalidade ou em qualquer modalidade**;
- g) e, no limite, proteger os direitos das crianças nascidas de gestação por contra de outrem, independentemente da legalidade, da finalidade ou da modalidade dessa gestação.

Tendo em consideração que a chamada “maternidade de substituição” é aceite por diversas ordem jurídicas dos Estados membros, incluindo Portugal no que se refere à modalidade “altruísta” incluída no regime da Procriação Medicamente Assistida - Lei nº 32/2006, de 26 de Julho, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2016, de 22/08 -, considera a PpDM **propor à referida Comissão que:**

- i. **não tome posição sobre a chamada “maternidade de substituição”;**
- ii. **não adote qualquer resolução nem recomendação preliminares sobre a matéria ou matéria relacionada**

Subscrevemo-nos com consideração,



Alexandra Silva

Presidente